



**MPV 793  
00615**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 793, de 2017)



SF/17492.28081-23

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 12.** A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 25.** .....

I - 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

.....

§ 12. O empregador rural de que trata este artigo poderá contribuir, facultativamente, na forma dos incisos I e II do art. 22 desta Lei.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição substitutiva prevista no art. 25, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pretensamente estabelecida em benefício do empregador rural, nem sempre atinge o seu objetivo. Muitas vezes a contribuição sobre a folha de pagamentos, que mais diretamente se relaciona aos beneficiários da Previdência Social, se mostra mais benéfica a alguns contribuintes, mas a opção não lhes é dada.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A presente emenda corrige esta falha, tornando o adimplemento da obrigação patronal previdenciária pela contribuição substitutiva uma faculdade do contribuinte.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SF/17492.28081-23